



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1158/92

[\(Revogada pela Lei nº 1.363, de 8.6.1995\)](#)

DATA: 21 de outubro de 1992.

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação da Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m² (dois mil, setecentos e oitenta metros quadrados) e da chácara nº 71-L, com área de 2.068,50m² (dois mil, sessenta e oito vírgula cinqüenta centímetros quadrados) matriculadas respectivamente, sob nº 22.910 e 22.911 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Pato Branco.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente ao uso da Subseção de Pato Branco na Ordem dos Advogados do Brasil, para que nele seja construída a sede da mesma;

II - inalienabilidade permanente;

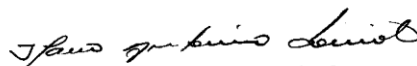
III - prazo de 02 (dois) anos para a construção da Sede da Subseção;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Sede da Subseção;

V - reversão do imóvel ao doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições constantes desta Lei, com a perda total das benfeitorias nele existentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1992.


Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO